INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço nº 004/2014**

CONTRATO Nº 017/2014.

Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME**, na forma a seguir.

Ao(s) 30(trinta) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.349.265/0001-98, estabelecida na Nilmo Junior, nº 408 – Rondonópolis-MT, neste ato representada pela senhora ***Josanne Sodré dos Santos***, RG nº 11.888.91-1, SJ-MT, CPF nº 704.804.511-68, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 004/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de produtos de limpeza e higiene, conforme especificação e quantitativos constantes na **Tomada de Preço nº 004/2014**, a seguir especificados:

02.2- ESPECIFICAÇÕES DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	COD. SIST. INF.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	188	53	GALÃO	Desinfetante de uso geral, concentrado para fins de diluição. Fragrâncias diversas. Embalagens de 05 litros, devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	R$ 78,90	R$ 4.181,70
02	191	12	GALÃO	Detergente de uso geral, biodegradável, neutro, alta concentração para fins de diluição. Embalagens de 05 litros, devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	R$ 36,05	R$ 432,60
03	2050	200	PCT	Papel Toalha Cozinha, Alta Absorção, Pacote com 2 Rolos de 60 Folhas Medindo 22x20 cm	R$ 4,60	R$ 920,00
04	1520	53	GALÃO	Limpador de alta concentração para fins de diluição, uso em superfícies laváveis, fragrâncias diversas. Embalagens de 05 litros devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R$ 41,30	R$ 2.188,90
05	1522	15	UN	Mop refil úmido para limpeza de piso em geral, 80cm. O produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade.	R$ 23,35	R$ 350,25

06	1523	26	UN	Disco de manutenção/limpeza 350 mm para limpeza de pisos.	R$ 20,21	R$ 525,46
07	1524	24	UN	Mop pó refil de algodão 60cm para limpeza a seco para conservação de pisos em geral.	R$ 49,80	R$1.195,20
08	811	2	UN	Mop pó refil 80cm para limpeza a seco para conservação de pisos em geral.	R$ 62,82	R$ 125,64
09	2051	100	CX	Toalha de papel Interfolhas para suporte 23 x 21 cm. Composto de 100% de celulose virgem, possuindo gramatura mínima de 28/30 g/m2, em caixa com 4800 folhas contendo 20 pacotes embalado em manga plástica de 240 folhas cada.	R$ 97,23	R$ 9.723,00
10	2052	150	CX	Papel Higiênico intercalados folhas celulose, medindo 10x20mm. Folha Dupla Composto de 100% de fibras celulósicas, possuindo gramatura mínima de 18/20 g/m2, embalado em caixa com 8.000 folhas.	R$ 100,50	R$ 15.075,00
11	815	192	UN	Sabonete em espuma refil embalagem de 800ml, para saboneteira tipo ABS caixa com 06 unidades. Produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade.	R$ 7,96	R$ 1.528,32
12	1529	6	GALÃO	Silicone utilizado para limpeza/conservação de suprfície em vinil e plásticos em geral. Galão de 05 litros. Produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade.	R$ 80,00	R$ 480,00
13	1530	6	GALÃO	Detergente desincrustante acido para limpeza de resíduos de construção e/ou manchas de ferrugem, galão de 05 litros. Produto deve	R$ 33,30	R$ 199,80

				constar marca do fabricante.		
14	1531	2	UN	Rodo profissional para limpeza e manutenção de vidros em geral, medindo 30 cm.	R$ 77,30	R$ 154,60
15	1532	30	UN	Tela Odorizante. Uso em banheiro Masculino em aparelho de mictório.	R$ 5,30	R$ 159,00
16	2053	200	UND	Pano de chão em algodão cru, medida mínima de 60X45 cm, com costura nas laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo de 160 grs.	R$ 4,77	R$ 954,00
					VALOR TOTAL	**R$ 38.193,47**

02.3 – Faz parte integrante do contrato a **Tomada de Preço nº 004/2014**, e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por **menor preço unitário**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato é de **R$ 38.193,47 (Trinta e Oito Mil Cento e Noventa e Três Reais e**

Quarenta e Sete Centavos), conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, o respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;

05.2 – O pagamento será mensal de acordo com o consumo;

05.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);
05.4 - 2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.6- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente a aquisição dos produtos efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.7 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.9 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento;

05.10 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo contratual.

VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o final do ano de 2014;
06.2. - Os materiais, objeto desse termo, deverão ser entregues conforme solicitação através de requisição na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no ato da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos;
06.3 - A aquisição dos produtos será fracionada, mediante requerimento da CONTRATANTE via requisição e deverão ser entregues no Setor de Material e Patrimônio, Núcleo de Almoxarifado da CONTRATANTE, nos horários compreendidos das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta –feira, exceto feriados e dias facultativos;
06.4 - Os produtos, objeto desse contrato, deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos;
06.5 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor;
06.6 – A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos. A solicitação será de acordo com as necessidades externadas pelo almoxarifado;
06.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os produtos/equipamentos e periféricos, bem como os serviços no ato da entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo contratual.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

01.032.1010.02005 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

VIII – DAS PENALIDADES

08.1 - Em conformidade com artigo 87, da lei 8666/93, pela inexecução total o parcial do contrato a contratante poderá garantida a previa defesa, aplicara contratada as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
08.4 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;
08.5 - Pelo atraso injustificado para a entrega produtos/equipamentos e periféricos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
08.6 - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
08.7 - As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
08.8 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
08.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
08.10 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
08.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior;

IX RESCISÃO

09.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
09.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;
09.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
II - Por acordo das partes;
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.2 - Os materiais e produtos serão solicitados pelo Setor de Material e Patrimônio, Núcleo de Almoxarifado através de requisição e deverão ser entregues na forma como forem solicitados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

11.3 - Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

11.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02(dois) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

11.5 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.6 - A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; e as demais constantes na Lei 8.6566/93 e alterações;

11.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

11.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

11.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;
11.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;
11.11 – prestar esclarecimento quando solicitados pela CONTRATANTE, cujo as reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade na execução do contrato.

XII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
12.2 - Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
13.6 – Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
12.7 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos;
12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
12.9 – Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;
12.10 – A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos, sendo que as solicitações serão de acordo com as necessidades do setor almoxarifado.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

13.2 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos Produtos;
13.3 - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos produtos, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes;
13.4 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega dos Produtos, objetos desta licitação;
13.5 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.6 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.7 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.8 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
13.9 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;
13.11 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s);
13.12 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

13.13 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Produtos, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
13.14 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
13.15 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s);
13.16 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, o Fornecimento dos Produtos, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.17 **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº 10.028 de 19 de Outubro de 2.000;
13.18 - A licitação objeto deste termo contratual poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
13.19 - Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

XIV - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Rinaldo Cardoso Meira**, Auxiliar Administrativo lotado na Secretária de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 30 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME
Josanne Sodré dos Santos
CPF nº 704.804.511-68
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT.